



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Portaria nº 1450/2026/FUMA/OEG/PPGT/UFMA

Designa Gestor e Fiscais para o
Contrato nº 17/2017-SICON, regido
pela Lei nº 8.666/1993.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, em especial a disposta na Portaria nº 213/2025/FUMA/OEC/REITORIA/GR, de 26 de março de 2025, considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, artigo 190 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, no Termo de Referência, instruído no Processo nº **23115.022632/2021-75**, bem como as indicações formalizadas em seu Despacho nº 1858121/2026/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/DIAD/PPGT,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nas atividades de gestão e fiscalização do **Contrato nº 17/2017-SICON**, firmado entre esta Fundação Universidade Federal do Maranhão e o Senhor Antônio Marcelo Barros Ribeiro, que tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua Viana Vaz, nº 41, Centro, no município de São Luís, destinado inicialmente ao funcionamento do Núcleo de Pesquisa Dr. Raimundo Antônio da Silva do Departamento de Saúde Pública desta UFMA, porém utilizado atualmente, conforme Ofício - SEI nº 1522/2025/SUP/HU-UFMA-EBSERH, pelo Hospital Universitário da UFMA para o funcionamento de ambulatórios especializados em psiquiatria, tanto na modalidade adulto quanto pediátrica além de setores administrativos, como a Assessoria Jurídica e a Corregedoria do HUUFMA:

I - **Gestor do contrato**, DIEGO SILVA OLIVEIRA - Matrícula SIAPE nº 1697090;

II - **Gestor do contrato substituto**, LAILA CARVALHO GARCIA - Matrícula SIAPE nº 2330126;

III - **Fiscal técnico**, LILIAN RAQUEL ALVES DE MACEDO - Matrícula SIAPE nº 3111703;

IV - **Fiscal técnico substituto**, CARLOS EDUARDO TAVARES - Matrícula SIAPE nº 2242981;

V - **Fiscal setorial**, TÂNIA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS - Matrícula SIAPE nº 406875; e

VI - **Fiscal setorial substituto**, DIOGO DE FREITAS MACIEL - Matrícula SIAPE nº 1550201.

Art. 2º Os membros da equipe aqui designados exercerão as atividades de gestão e fiscalização, em conformidade ao disposto na Lei nº 8.666/93, no Termo de Referência e cláusulas do contrato.

Art. 3º Consideram-se atividades de gestão e fiscalização da execução contratual o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas disposto na Lei nº 8.666/93, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais, gerenciar as relações firmadas, mediante coordenação da fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção e prorrogação do contrato.

§ 2º Caberá ao Fiscal técnico e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na disposto na Lei nº 8.666/93, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais, acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, a qualidade e quantidade dos recursos utilizados e o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes.

§ 3º Caberá ao Fiscal administrativo e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas disposto na Lei nº 8.666/93, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais, acompanhar os aspectos administrativos do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, a apresentação e conformidade da garantia, nos casos previstos, e o controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

§ 4º Caberá ao Fiscal setorial e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas disposto na Lei nº 8.666/93, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais, auxiliar o gestor e fiscais no desempenho de suas atribuições, observando, no que couber, aspectos técnicos e administrativos, nos casos em que a execução do contrato ocorrer concomitantemente em setores distintos.

Art. 4º Caberá aos servidores de que tratam o artigo 1º observarem, por ocasião da atuação como gestor ou fiscal, que não podem ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 142/2025 - PPGT, de 14 de maio de 2025.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 27 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

MARCOS MOURA SILVA

SIAPE nº 1048433



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MOURA SILVA, Pró-Reitor(a)**, em 27/04/2026, às 07:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1894815** e o código CRC **0A7DD176**.

Referência: Processo nº 23115.022632/2021-75

SEI nº 1894815